

LEI Nº 5.791/2017

Dispõe sobre a obrigatorie dade da concessão de desconto e/ou meia porção em restaurantes ou similares para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra cirurgia que resulte redução no sistema digestório.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à "La Carte", "porções" e/ou "rodízio", obrigados a oferecerem desconto de 50%(c nquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o sistema digestório reduzido por meio de cirurgia pariátrica ou outra cirurgia que tenha resultado na respectiva redução.
- Art. 2º Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- Art. 3° O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) por denúncia.
- Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lai atendendo aos princípios de responsabilidade social e moral, estabelecidos pela nesma.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

ANGELO CESAR LUCAS

Presidente